



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº1086/2018

Regulamenta as Formas e Critérios para Indenização das Despesas de Viagens da Câmara Municipal de São Pedro da União – Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – O vereador ou servidor da Câmara Municipal de São Pedro da União que se ausentar do Município em caráter eventual a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º - Para as despesas previstas nesta Lei são adotados os regimes de “Diária de Viagem” e o “Regime de Adiantamento”.

TÍTULO I – DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Artigo 2º - O regime instituído pelo presente Título é o de “Diária de Viagem”, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com hospedagem e alimentação, com posterior apresentação de relatório detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.

Capítulo I - Do Requerimento de Diária

Artigo 3º – O requerimento de viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta lei.

§1º - Viagens solicitadas por servidores não ocupantes de cargo de direção ou assessoramento deverão ser endossadas ou solicitadas por sua chefia imediata antes de serem encaminhadas à Presidência para apreciação.

§2º - A Presidência da Câmara Municipal poderá realizar programação semestral ou anual para a realização de cursos e treinamentos de servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

§3º - Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizá-la motivadamente.

§4º - O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.

§5º - O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de representação ou capacitação.

§6º - Deverão constar na solicitação o nome da instituição promotora do evento, seu número de CNPJ, o valor da inscrição, quando for o caso, e as datas e horários previstos de saída e retorno do requerente e as datas e horários de início e término do evento.

Artigo 4º – Deverão ser estabelecidos pela Presidência critérios objetivos para a avaliação e contratação das instituições promotoras de eventos requeridos por servidores ou vereadores que observarão, dentre outros fatores:

I - O tempo e o ramo de atuação da instituição;

II - A relação da formação do instrutor/palestrante com a especificidade do tema;

III - A regularidade das certidões negativas aplicáveis.

Parágrafo Único - Preferencialmente, deverão ser contratados cursos e treinamentos com Escolas de Governo, Associações Organizadas ligadas ao Poder Público e Instituições de expressão no cenário estadual ou nacional, sempre observando as necessidades e interesses da Câmara Municipal de São Pedro da União.

Capítulo II - Das Despesas Indenizáveis e Suas Limitações

Artigo 5º - A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura das despesas de hospedagem e alimentação.

Artigo 6º - As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela “Anexo III” desta Lei, dividida por categorias de localidades.

Parágrafo Único - Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da Câmara Municipal, até o mês de fevereiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Artigo 7º - A indenização será paga ao vereador ou servidor por dia de afastamento.

§1º - O requerente terá direito à indenização integral sempre que houver necessidade de pernoitar fora do Município.

§2º - Será reduzido pela metade o valor disposto na tabela, Anexo III, quando o deslocamento não implicar pernoite ou quando por qualquer motivo não houver custeio da hospedagem.

§3º - Deslocamentos sem pernoite pagos isoladamente somente serão devidos em caso de afastamentos superiores ou iguais a 04 (quatro) horas.

§4º - Se o deslocamento tiver duração superior a 1 (um) dia, a diária referente ao último dia, se não houver pernoite, somente será devida, e pela metade, se a chegada ao município sede se der após as 17horas00min.

§5º - A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá ser feita pelo Presidente da Câmara, no ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso.

Artigo 8º - A Presidência deverá editar critérios de limitação para o custeio de viagens, não podendo exceder, anualmente, a 10 (dez) vezes o valor disposto na categoria "D" do Anexo III desta lei.

§1º - A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagem relacionada à atividade parlamentar, de capacitação e de interesse do Legislativo, a título de alimentação e hospedagem, para vereadores e servidores.

§2º - Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de limitação para vereadores e servidores, considerando-se as particularidades e necessidades de cada cargo e ainda a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, observando-se sempre como teto máximo o disposto no "caput" deste artigo.

§3º - O limite da Presidência, considerando a sua função de representação institucional, poderá ser de até 15 (quinze) vezes o valor disposto na categoria "D", sendo que as viagens excedentes ao limite estipulado no "caput" deverão conter deliberação da Mesa Diretora ou referendo do Plenário, antes de sua realização.

Artigo 9º - Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

I - Despesas de locomoção com veículo particular em viagens oficiais.

II - Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.



III - Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Artigo 10 - Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou à alimentação.

Capítulo III - Da Prestação de Contas

Artigo 11 - O vereador ou servidor, ao retornar da viagem, apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do "Anexo II" desta Lei, sob pena de devolução dos valores percebidos.

Artigo 12 - Todo relatório de viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser encaminhado à Presidência e ao setor responsável da Câmara para arquivo junto ao empenho.

Artigo 13 - O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e, ainda, a forma de hospedagem, quando pertinente.

§1º - A Secretaria Parlamentar ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento dos requisitos impostos por esta lei, devendo informar à Presidência, caso seja detectada, qualquer informação divergente ou inconsistente.

§2º - A Presidência, de posse da manifestação da Secretaria Parlamentar, poderá solicitar mais detalhes das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.

§3º - Entendendo, a Presidência, que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.

§4º - A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação da Secretaria Parlamentar, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.

Artigo 14 - Os relatórios de viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

Artigo 15 - Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei e medidas disciplinares, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente, ficando ainda o infrator impedido de receber novas indenizações em diárias de viagens até o término do exercício do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Artigo 16 - A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

TÍTULO II – DO ADIANTAMENTO

Artigo 17 - As despesas com pagamento de inscrições para participação em Curso, Seminários e similares, combustível, passagem de ônibus ou aérea, pedágios, conserto de pneu, deslocamentos no local de destino (táxi, ônibus), estacionamento, cópias reprográficas, entre outros, desde que tenham direta relação com a viagem, e estejam justificadas, serão custeadas mediante adiantamento de viagem.

§1º - A requisição de adiantamento de viagem se fará em formulário próprio pelo requerente, (Anexo IV) com aprovação do Presidente da Câmara.

§2º - O documento de requisição e autorização do adiantamento deverá conter:

I - nome completo e cargo ou função do requisitante;

II - data da viagem e o local do destino onde se desenvolverá a atividade;

III - duração prevista para a viagem;

IV - justificativa sintética da viagem.

§3º - É obrigatória a prestação de contas dos valores recebidos (Anexo V) a título de adiantamento, mediante apresentação dos documentos hábeis de comprovação, ou seja, passagens, notas fiscais ou recibos legais.

§4º - O formulário de requisição de adiantamento, bem como o formulário para prestação de contas são os constantes do Anexo IV e V desta Lei.

Artigo 18 - As despesas de viagens realizadas para localidades abaixo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do Município, ou de duração inferior a 04 (quatro) horas, deverão ser adiantadas, conforme o caso, desde que antecipadamente autorizada pela Presidência.

§1º - O teto para adiantamento das despesas estabelecidas no “caput” deste artigo será metade do valor disposto na categoria "A" do Anexo III desta lei.

§2º - O sistema de adiantamento poderá ser substituído por pagamento direto pela Câmara Municipal, sendo possível, a critério da Presidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Artigo 19 - As despesas com locomoção interurbana serão adiantadas ou pagas pela Câmara Municipal mediante instrumento adequado, sempre com sua devida comprovação.

§1º - As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal.

§2º - As aquisições de passagens deverão ser realizadas pela Câmara Municipal, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.

§3º - No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, a Presidência deverá determinar o encaminhamento de cópia do requerimento ao setor responsável da Câmara para as providências relativas à aquisição das passagens.

§4º - As despesas eventualmente efetuadas com combustível durante a viagem ou para o retorno à sede do Município de São Pedro da União serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal, no qual constará, obrigatoriamente, o nome do motorista, a placa e a quilometragem do veículo.

§5º - As despesas com pedágio para localidades onde não houver imunidade ou isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia.

Artigo 20 - O servidor ou os agentes políticos receberão antecipadamente o valor relativo às diárias, juntamente com o valor referente ao adiantamento, quando for o caso.

Artigo 21 - A Câmara Municipal disponibilizará um local em seu site oficial, onde mensalmente deverão ser lançados para acesso público os seguintes dados:

I - Nome do vereador ou servidor que realizou viagem oficial;

II - Cidade destino da viagem oficial;

III - Período de duração da viagem (datas);

IV - Quantidade de diárias recebidas;

V - Finalidade da viagem oficial.

Artigo 22 - As diárias, adiantamentos e eventuais reembolsos somente serão concedidos quando a viagem for de irrestrito interesse do Município de São Pedro da União, a critério do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser programadas no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



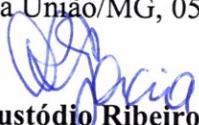
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Artigo 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União/MG, 05 de julho de 2018.


Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal

Sancionado em
05 / 07 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO EM 05 / 07 2018
RETIRAR EM 05 / 08 2018
João Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I
REQUERIMENTO DE VIAGEM

1. DADOS PESSOAIS

Nome: Clique aqui para digitar texto.
Cargo: Clique aqui para digitar texto.

2. INFORMAÇÕES DE VIAGEM

Destino: Clique aqui para digitar texto.
Transporte () Veículo Oficial () Ônibus () Aéreo () Outro Motorista: () Sim () Não
Motivo da Viagem () Curso de Capacitação () Congresso/Seminário () Contato Parlamentar () Reunião/Representação () Outro Detalhamento do Evento: Clique aqui para digitar texto.
Data e Horário da Viagem (previsão) Saída: Clique aqui para digitar texto. Retorno: Clique aqui para digitar texto.
Data e Horário do evento Início: Clique aqui para digitar texto. Término: Clique aqui para digitar texto.
Viagem requisitada por () Servidor () Vereador () Presidente da Câmara

3. RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade de Diárias	Valor da Indenização	Saldo Disponível após liberação
Com Pernoite: Clique aqui para digitar texto.	Diária: Clique aqui para digitar texto.	Valor: Clique aqui para digitar texto.
Sem Pernoite: Clique aqui para digitar texto.	Total: Clique aqui para digitar texto.	

4. AUTORIZAÇÃO¹

Requerente	Secretaria Parlamentar	Presidência
------------	------------------------	-------------

São Pedro da União/MG, __ de ____ de ____.

¹ A responsabilidade da Secretaria Parlamentar se limita ao valor informado para a indenização e o saldo-limite individual disponível, caso se confirme a liberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM

1. DADOS PESSOAIS

Nome: Clique aqui para digitar texto.
Cargo: Clique aqui para digitar texto.

2. INFORMAÇÕES DE VIAGEM

Destino: Clique aqui para digitar texto.								
Forma de Hospedagem: Clique aqui para digitar texto.								
Meio de Transporte: Escolher um item.								
Informação do Transporte: Clique aqui para digitar texto.								
Motivo da Viagem: Escolher um item.								
Número de Diárias Utilizadas: Clique aqui para digitar texto.								
<table border="1"><thead><tr><th>Data de Saída</th><th>Horário de Saída</th><th>Data de Retorno</th><th>Horário de Retorno</th></tr></thead><tbody><tr><td>Clique aqui para digitar o texto.</td><td>Clique aqui para digitar o texto.</td><td>Clique aqui para digitar o texto.</td><td>Clique aqui para digitar o texto.</td></tr></tbody></table>	Data de Saída	Horário de Saída	Data de Retorno	Horário de Retorno	Clique aqui para digitar o texto.			
Data de Saída	Horário de Saída	Data de Retorno	Horário de Retorno					
Clique aqui para digitar o texto.	Clique aqui para digitar o texto.	Clique aqui para digitar o texto.	Clique aqui para digitar o texto.					

3. RELATO CIRCUNSTANCIADO

Clique aqui para digitar o texto.

Data: Clique aqui para digitar o texto.

4. IDENTIFICAÇÃO

Beneficiário	Secretaria Parlamentar
---------------------	-------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

**ANEXO III
TABELA DE INDENIZAÇÃO**

CATEGORIAS

A	B	C	D
INTERIOR (cidades até 100 mil habitantes)	INTERIOR (cidades entre 100 mil a 250 mil habitantes, exceto capitais)	INTERIOR (cidades com mais de 250 mil habitantes) e CAPITAIS (todas as capitais dos estados brasileiros, exceto Brasília)	CAPITAL FEDERAL (Brasília, Distrito Federal)
RS 140,00	RS 270,00	RS 400,00	RS 500,00

Ressalvas:

- Somente serão pagos os valores integrais desta tabela a cada afastamento/dia com implicação de pernoite.
- O valor será reduzido à metade quando não houver pernoite no destino, quando não houver custeio de hospedagem por parte do servidor ou vereador ou quando o afastamento se der por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas e igual ou superior a 04 (quatro) horas.
- Para localidades abaixo de 80km de distância da sede do município, ou com duração inferior a 04 (quatro) horas, somente haverá custeio de despesas mediante indenização por adiantamento com posterior comprovação dos gastos, ou mediante pagamento direto feito pela Câmara Municipal, com teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na categoria A desta tabela.
- Os valores estabelecidos nesta tabela foram calculados mediante critérios objetivos de cotação de preços de pousada, alimentação e locomoção via táxi.
- Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei e medidas disciplinares, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.
- A não realização da viagem ou o retorno antes da data prevista implica na imediata devolução dos valores recebidos indevidamente.
- A utilização indevida destes valores, sem motivação clara, objetiva e de interesse público, implicará nas sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGEM

Nome do Viajante:
Cargo/Função:
Data da Viagem:
Duração da Viagem
Destino:

Justificativa da Viagem

DESPESAS ESTIMADAS

ESTIMATIVA – ADIANTAMENTO

ITENS		VALOR TOTAL
a) Passagem ônibus		
b) Passagem aérea		
c) Combustível		
d) Pedágio		
e) Táxi		
f) Outras		
Valor Total		

Valor do Adiantamento		
Dotação Orçamentária		

4. AUTORIZAÇÃO²

Requerente	Secretaria Parlamentar	Presidência
------------	------------------------	-------------

São Pedro da União/MG, __ de ____ de ____.

² A responsabilidade da Secretaria Parlamentar se limita ao valor informado para a indenização e o saldo-limite individual disponível, caso se confirme a liberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

ANEXO V
PRESTAÇÃO DE CONTA DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM
(RELATÓRIO DE VIAGEM)

Nome do Viajante:
Cargo/Função:
Data da Viagem:
Saída / Data e Horas:
Destino:
Retorno / Data e Horas:

Justificativa da Viagem

ADIANTAMENTO (DESPESAS COMPROVADAS)

ITENS		VALOR TOTAL
a) Passagem ônibus		
b) Passagem aérea		
c) Combustível		
d) Pedágio		
e) Táxi		
f) Outras (Detalhar)		
Total das Despesas realizadas		
Valor do Adiantamento		
Dotação Orçamentária		

Total das Despesas Realizadas	
Valor Total do Adiantamento	
Valor a Devolver/Reembolsar	

4. AUTORIZAÇÃO³

Requerente	Secretaria Parlamentar	Presidência
------------	------------------------	-------------

São Pedro da União/MG, __ de ____ de ____.

³ A responsabilidade da Secretaria Parlamentar se limita ao valor informado para a indenização e o saldo-limite individual disponível, caso se confirme a liberação.